



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 282, de 01 de dezembro de 1998

Declara área de preservação ambiental do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica declarada área de preservação ambiental do Município, toda área do Lagedo da Serra, encravado no perímetro urbano, medindo 85.530 m², de rocha granítica, limitando-se com os seguintes confrontantes:

I- Ao Norte, medindo 300 metros de extensão, limitando-se com as propriedades dos senhores Anésio Ferreira de Lima e Arão Lucas de Araújo;

II- Ao sul, medindo 250 metros de extensão, limitando-se com as propriedades dos senhores José Sales, Francisco Salustino e Lourival José do Nascimento;

III- Ao Leste, medindo 387 metros de extensão, limitando-se com as propriedades dos senhores Antonio Gomes Soares e Elias Leandro;

IV- Ao Oeste, medindo 530 metros de extensão, limitando-se com as propriedades dos senhores Arão Lucas de Araújo, Antonio Gomes Soares, José Hermínio de Araújo e Lourival José do Nascimento.

Art. 2º - Na área descrita no artigo anterior estão encravados os reservatórios públicos de armazenamento d'água para o consumo da população do Município, denominados:

- I- Cacimba do Cajueiro**
- II- Tanque Novo;**
- III- Lagoa da Serra;**
- IV- Tanque Velho;**
- V- Lavanderia Pública.**

Parágrafo Único - a preservação ambiental de que trata esta Lei estende-se aos reservatórios de armazenamento d'água e as áreas de recursos minerais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 3º - É vedado a exploração dos recursos minerais de toda área descrita no artigo primeiro, independente da aplicação da Legislação Federal de proteção ao meio ambiente.

Art. 4º - Para garantir a proteção ambiental de toda área descrita no artigo primeiro, aplica-se o artigo 225 da Constituição Federal, toda legislação federal de proteção ao meio ambiente e o artigo 120 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 01 de dezembro de 1998.


Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito